

RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 036, de 20 de março de 1996.

Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, em reunião realizada no dia 20 de março de 1996,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente – COUNI/UEMS

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, instituída pela Portaria UEMS nº 039 de 1º de fevereiro de 1996, é órgão de assessoramento à Reitoria e aos Conselhos Superiores, no que diz respeito à fixação de diretrizes referentes à política de pessoal, em conformidade com o Estatuto e Regimento Geral da UEMS, Legislações Federais e Estaduais e normas complementares baixadas pelos Conselhos Superiores.

Art. 2º A CPP/UEMS – Comissão Permanente de Pessoal da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul terá a seguinte composição:

- I - Gerente de Recursos Humanos, seu Presidente;
- II - Gerente de Ensino e Graduação;
- III - 1 (um) representante docente, em regência de classe, do grupo magistério do Estado, por Diretoria;
- IV - 1 (um) representante docente, em regência de classe, contratado nos termos da CLT, por Diretoria;
- V - 1 (um) professor em atividade técnico-administrativa;
- VI - 1 (um) funcionário em atividades técnico-administrativa, cedido por outro órgão, não integrante do grupo magistério e não contratado como professor;
- VII - 1 (um) representante da Associação de Docentes/Sindicato.

§1º Os membros a que se referem os incisos I e II terão seu mandatos coincidentes com suas funções.

§2º Os membros a que se referem os incisos III e IV serão indicados pelos seus respectivos pares.

§3º Os membros a que se referem os incisos V e VI serão indicados pelo Reitor.

§4º O membro a que se refere o inciso VII será indicado pela Associação/Sindicato de Docentes.

Art. 3º O mandato para os membros a que se referem os incisos III, IV, V, VI e VII será de 2 (dois) anos permitida uma recondução.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A Comissão Permanente de Pessoal terá como atribuições, além de outras que venham a ser definidas pelos Conselhos Superiores, emitir parecer sobre:

(Fls. N°02 do Regimento Interno da CPP – Res./COUNI N° 036 de 20.03.96)

- I - promoção por titulação e avaliação de desempenho;
- II - contratação de pessoal;
- III - plano de cargos e carreiras;
- IV - diretrizes para remanejamento, transferência e deslocamento de pessoal;
- V - normas para seleção de pessoal;
- VI - processo de seleção de pessoal, acompanhando e fiscalizando o seu desenvolvimento;
- VII - planos de capacitação de pessoal;
- VIII - quaisquer assuntos relacionados à política de pessoal, especialmente quando solicitados pela Reitoria ou pelos Conselhos Superiores;

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Ao Presidente da Comissão Permanente de Pessoal compete:

- I - presidir a Comissão cabendo-lhe o direito ao voto de qualidade;
- II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - determinar a distribuição de trabalhos;
- IV - constituir subcomissões para estudos específicos;
- V - participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos das subcomissões;
- VI - distribuir, entre os membros da CPP, os processos em estudo, para apreciação;
- VII - encaminhar aos órgãos competentes os processos apreciados;
- VIII - exercer outras atividades afins.

Art. 6º Aos membros da Comissão Permanente de Pessoal compete:

- I - comparecer às reuniões;
- II - executar as tarefas solicitadas pelo Presidente;
- III - relatar os processos encaminhados;
- IV - participar das votações.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 7º A Comissão Permanente de Pessoal – CPP – reunir-se-á no mínimo uma vez ao mês, e sempre que convocada pelo Presidente.

(Fls. Nº03 do Regimento Interno da CPP – Res./COUNI Nº 036 de 20.03.96)

§ 1º A Comissão Permanente de Pessoal reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º As reuniões extraordinárias far-se-ão com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a expedição da convocação.

Art. 8º A participação na Comissão Permanente de Pessoal tem prevalência sobre as demais atividades na UEMS, exceto nos Colegiados Superiores.

Art. 9º As reuniões serão convocadas mencionando-se os assuntos a serem apreciados.

Art. 10. Na ausência do Presidente um dos membros assumirá a Presidência.

Art. 11. As reuniões para deliberação iniciam-se com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 12. Os pareceres serão deliberados com o voto da maioria simples.

Art. 13. Para as reuniões de deliberação será admissível uma tolerância de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Único. Após os minutos previstos neste Regimento, não havendo quórum, a reunião será transferida.

Art. 14. O quórum será apurado no início da reunião mediante a assinatura dos membros.

Art. 15. As reuniões ordinárias iniciam-se com a leitura da ata da reunião anterior e aprovação da mesma.

Art. 16. Os assuntos em regime de urgência, não constantes na pauta da reunião, poderão ser apresentados aos membros da Comissão para estudos ou deliberações.

Art. 17. Na ata deverão ser transcritos os pareceres sobre os assuntos elencados em pauta ou proposta em regime de urgência.

Art. 18. Havendo divergência ou falta de tempo para deliberar, desde que o assunto não requeira urgência, qualquer membro poderá solicitar o adiamento da votação.

(Fls. N°04 do Regimento Interno da CPP – Res./COUNI N° 036 de 20.03.96)

Art. 19. Os afastamentos dos membros da Comissão deverão ser comunicados, antecipadamente, ao Presidente.

Art. 20. A ausência do membro da Comissão Permanente de Pessoal, titular ou suplente, a mais de 5 (cinco) reuniões consecutivas, ou a 8 (oito) alternadas, sem justificativa, importará em perda de mandato, declarada pelo Presidente, ouvido os demais membros da Comissão e comunicada ao Reitor.

Art. 21. O presente Regimento somente poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros.